



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 416/91

Dispões Sobre a Criação de Conferência e
Conselho Municipal de Saúde :

Eudes Mendes Cardoso, Prefeito Municipal de Mirabela, faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo...²³⁵...da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º-O sistema Único de Saúde do Município de Mirabela constará com duas instâncias colegiadas, sem prejuízo das funções / do poder legislativo.

Parágrafo Único: Para atender o disposto do "Caput" deste artigo, fica criado no município na forma da lei, A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Artigo 2º: A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE se reúne a cada dois anos com a representação dos vários segmentos sociais para // avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de Saúde no Município, convocada pelo poder executivo, ou extraordinariamente, por este ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º: Quando da convocação deverá ser estabelecido o Tema central da Conferência Municipal de Saúde.

§ 2º: A Conferência Municipal de Saúde será presidida / pelo Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente e, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo seu substituto.

§ 3º: O Secretário Municipal de Saúde expedirá mediante decreto regimento especial dispendo sobre a organização e funcionamento da Conferência Municipal de Saúde, a ser elaborada por Comissão para esse fim designada pelo titular da Pasta.

Artigo 3º: O Conselho Municipal de Saúde, em caráter permanente deliberativo, composto por: Prefeitura Municipal, Profissionais de Saúde, Prestadores de Serviços e Usuários, cuja representação será no mínimo paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos e atua na // formulação de estratégias, fiscalização e no controle e avaliação da execução da política de saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

§ 1º: O Conselho Municipal de Saúde será composto por / membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

I-PREFEITURA MUNICIPAL-Representantes.

II-PROFISSIONAIS DA SAÚDE-Representantes

III-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-Representantes

IV- USUÁRIOS- Os demais representantes.

§ 2º-A competência,mandados,modo de funcionamento, bem como a estrutura interna serão fixados em regimento interno a / ser proposto pela mesa diretora,e remetido ao Prefeito para aprova - ção.

§ 3º: Os membros do Conselho Municipal de Saúde // serão nomeados pelo Executivo Municipal,através das representações / que farão parte do Conselho Municipal de Saúde pela duração de um / ano podendo serem reconduzidos.

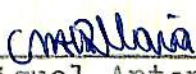
Artigo 4º:O Conselho Municipal de Saúde terá uma / Secretaria Executiva dirigida por Secretário Executivo,de livre esco lha e nomeação do Prefeito Municipal,exercendo o cargo sem remunera - ção.

Artigo 5º: A Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente tem no máximo de 90 dias,para encaminhar ao Poder Executivo a nominata dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 6º: Esta lei entrará em vigor na data de // sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirabela,29 Setembro 1991


Eudes Mendes Cardoso
Prefeito Municipal.


Miguel Antonio R.Maia
Secretário Geral.

